

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício nº. 195/2007/GAB/

Novo Horizonte do Oeste, 20 de Junho de 2007.

Senhor Presidente,

Estamos pelo presente, encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, cópia da Lei Municipal nº. 517/2007 que dispõe sobre **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, acompanhado de seus respectivos anexos, a qual foi devidamente aprovada por esta E. Casa de Leis e sancionadas pelo Chefe do executivo Municipal.

Desde já externamos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.



Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Edilson Fogça

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Recebido
Em 20/06/07

Cleiton Adriane Cheregatto
Diretor Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº. 517/2007

**“SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”“.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
HORIZONTE DO OESTE-RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei
orgânica do Município; **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte **LEI**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e Legislação Complementar, as **Diretrizes Orçamentárias do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO para o exercício financeiro de 2008**, que compreendem:

- I. As prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições sobre Sentenças Judiciais;
- V. As disposições relativas a despesas com pessoal e encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- VII. As disposições Relativas à Dívida Pública;
- VIII. As disposições gerais;
- IX. Anexo de Metas e Prioridades;
- X. Anexo de Avaliação de Cumprimento de metas do PPA, LDO e LOA relativa ao ano anterior; e.
- XI. Anexo de Metas e Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Constituem prioridades e meta da Administração Pública Municipal, em consonância com o Plano Plurianual 2006/2009; Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; e, legislação complementar; a elevação da qualidade de vida da população e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

I – Políticas Institucionais:

- a) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
- b) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas, através da ampliação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- c) Aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população e serviços sociais básicos prestados com eficiência;
- d) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- e) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- f) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município;
- g) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;

II – Políticas Educacionais:

- a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
- c) Distribuição de material e merenda escolar;
- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
- e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;
- f) Assegurar a remuneração condigna e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação consoante o que dispõe a Emenda Constitucional nº. 53/2006 e Medida Provisória 339/2006
- g) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996 e Plano Decenal de Educação, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

III – Política de Saúde:

- a) Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde;
- b) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;
- c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, em como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;
- d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;

- e) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;
- f) Aprimorar as ações relacionadas ao saneamento básico e vigilância sanitária;
- g) Adquirir equipamentos e veículos que visem à melhoria no atendimento à população.

IV – Políticas de Desenvolvimento Urbano, Rural e Social:

- a) Definição de diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
- b) Manutenção do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
- c) Incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola;
- d) Atender as necessidades das associações, cooperativas, agroindústrias, esporte e turismo do Município, através de aquisição de materiais, equipamentos e serviços, apresentadas em projetos;
- e) Incentivar a cultura, a conservação do meio ambiente e programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada, buscando combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- g) Desenvolver ações governamentais destinadas a incentivar o turismo e a prática de esportes por profissionais e por amadores, das mais diversas modalidades; a práticas de desporto comunitário e a manutenção dos parques recreativos e desportivos que são usufruídos pela população em geral.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º. – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mesurado por Projeto / Atividade, estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam num produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Os programas constantes no Plano Plurianual serão identificados na Lei Orçamentária, conforme descrição no referido Plano.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os identificador de uso.

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Amortização da dívida e
- VI – Inversões financeiras.

Art. 5º – O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poder Executivo, seus fundos, autarquias e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Balanço Geral do Município.

Art. 6º – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas a:

- I. Ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II. O atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, que constará da unidade orçamentária responsável pelo débito;
- IV. Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e / ou negociações da dívida para com o INSS e outros.

Art. 7º – O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I. Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta e da Seguridade Social;
- II. Conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei nº. 4.320/64;


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

- III. Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção do desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº. 14/96;
- IV. Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º – A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação de despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 9º – Da proposta orçamentária constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2008, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, para reforço das dotações orçamentárias e criação de elementos de despesa, nos termos da Lei 4.320/64, que será observada pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais de Administração Indireta.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do município

Sessão i

Orçamento fiscal

Art. 10 – A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 – As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 – O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas

de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 – Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice dos preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único – A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2007/2008, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64, normas complementares e programa eletrônico fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 15 – As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 16 – Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

- I. Projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
- II. Os fatores que influem as arrecadações dos impostos e taxas;
- III. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo único – A estimativa de receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 17 – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I. Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II. Ao pagamento de sentenças judiciais provenientes de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal e ao ADCT;
- III. Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV. À manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. À manutenção dos programas de saúde;
- VI. Ao fomento à agropecuária;
- VII. Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
- VIII. À contrapartida de programas pactuados em convênio;
- IX. Aos programas definidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único – Os recursos constantes dos incisos I, III, IV e V terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 18 – Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I. Dos tributos e taxas de sua competência;
- II. De atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
- III. De transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V. De empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI. Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 19 – Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

- I. A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2008;
- II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III. A receita de serviços quando este for remunerado;
- IV. A projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
- V. A importância das obras para a população;
- VI. O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 20 – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 21 – As despesas com o pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições ao art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

Art. 22 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 23 – As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos de Administração Indireta, para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO, até o dia 25 de julho de 2007, caso contrário serão os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2007.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Parágrafo único – As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

- I. Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
- II. Dotações com recursos vinculados;
- III. Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- IV. Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- V. Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado.

Art. 25 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização.

Art. 26 – Na prorrogação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2008, será observado o seguinte:

- I. Os programas contidos na Reformulação do Plano Plurianual 2006/2009 para execução em 2008, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no exercício de 2007;
- II. Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- III. Os novos projetos serão programados se:
 - a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 27 – É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária em seus créditos, a título de “auxílios” para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovarem ser de origem sem fins lucrativos, e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, segurança e agricultura.

Parágrafo Único – A inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de “auxílios” e sua execução, dependerão da publicidade, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 28 – A execução das ações de que trata o art. 27, fica condicionadas à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Art. 29 – O Poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária, reserva de dotação orçamentária ou reserva de contingência, para fim de atender as despesas decorrentes de acordos judiciais, atendimento ao limite constitucional da Educação, Saúde, despesas com pessoal e despesas emergenciais, bem como atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual e normas de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades” e calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional, legais e aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção II

Orçamento da Seguridade Social

Art. 31 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I. Transferências de recursos do orçamento fiscal do Município;
- II. Transferência de outras esferas de governo e recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social;
- III. Convênios, acordos e ajustes firmados com organismos Estaduais e/ ou Federais e outras entidades.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO IV

Das Disposições sobre Sentenças Judiciais

Art. 32 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2008 para pagamento e parcelamento de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV atenderão ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, artigo 78 do ADCT e demais Legislação pertinente.

Art. 33 – Em relação ao Precatório – PRC, observar-se-á:

- I. Os precatórios definidos no Art. 78 do ADCT que atendam as exigências ali declinadas, cujo valor for superior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a este valor, executando-se o resíduo, se houver;
- II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

§ 1º – Será incluída a parcela a ser paga em 2008, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009.

§ 2º – Os juros legais, à taxa de 12% (Doze) por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela, se outro percentual não instituído em Lei.

§ 3º – A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do Art. 100 da CF/88 e das parcelas resultantes da aplicação do Art. 78 do ADCT, observará a variação do Índice de Preços ao Consumidor – Série Especial (IPCA_E), divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º – O valor do parcelamento e as dívidas renegociadas serão incluídos no final do exercício como dívida consolidada.

Art. 34 – Os créditos de valores iguais ou inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos serão processados por Requisição de Pequeno Valor – RPV e poderão ser objeto de acordo judicial, desde que a quitação não ultrapasse o exercício financeiro no qual foi requisitado.

Art. 35 – A Lei Orçamentária discriminará as seguintes categorias de precatórios e requisições de pequeno valor:

- a) Natureza Alimentar – Pessoal (art. 100, § 2º, CF) – Elemento de Despesa 31.90.91 (para salários, vencimentos, proventos, pensões, indenizações por morte, indenização por invalidez);
- b) Natureza Comum – Outras Despesas Correntes – Elemento de Despesa 33.90.91 (para aluguéis, contratos, outras indenizações, repetição de indébito);
- c) Desapropriação – Inversão Financeira – Elemento de Despesa 45.90.91 (para desapropriação de imóveis).

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, respeitando o estabelecido no Art. 169 da Constituição Federal, e disposições pertinentes na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. (Arts. 18 a 20)

Parágrafo Único – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como, a realização de concurso público, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 37 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência do órgão ou entidade;
- II. Não seja inerente a categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único – Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública

Art. 39 – As despesas com o refinanciamento da dívida pública serão incluídas, na lei orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 40 – O Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, e esta o apreciará, devolvendo-o para sanção até o dia 15 de dezembro.

§ 1º O referido Projeto de lei, além de impresso, será remetido à Câmara Municipal através de disquete, e seus anexos serão impressos em duas vias.

Art. 41 – Recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados à Câmara Municipal até o vigésimo dia do mês subsequente na forma de duodécimo das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de adiantamento de receita pela Câmara Municipal, deverá ser solicitada através de requerimento subscrito pelo presidente, justificando as necessidades extraordinárias do Poder Legislativo.

Art. 43 – A Controladoria Interna remeterá até 30 de junho à Câmara Municipal, relatório de obras públicas, mencionando sua regularidade e previsibilidade de término.

Art. 44 – O Poder Executivo fica obrigado a instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 45 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 46 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual, dentre eles:

- I. Acompanharão os projetos de lei, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;
- II. Cada projeto de lei deverá restringir-se-á a uma única modalidade de crédito adicional;

- III. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação eu não sejam de convênios, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 47 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
- II. Não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2008, por autoridade local, comprovante do mandato de sua diretoria e Título de Utilidade Público expedido pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante conveio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 49 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 50 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51 – A Setor Contabilidade deverá elaborar nos termos da Instrução Normativa nº. 10/TCRO-03 ou outra que venha substituí-la, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal e Desembolso, visando assim dar cumprimento às disposições contidas no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 – Ainda como mecanismo de controle, o Município adotará o sistema de Quotas Trimestrais, disciplinado nos artigos 47 a 50 da Lei 4.320/64.

Art. 53 – Os órgãos da administração direta e indireta, ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento dentro de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do chefe do poder executivo e após obedecidos os trâmites legais. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 54 – As despesas provenientes de Restos a Pagar deverá conter disponibilidade de caixa suficiente para atendê-las, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000, evidenciando total equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 55 – Para cumprimento do Art. 50 § 3º da LRF, através da orientação técnica do Tribunal de Contas, o Município implantará o Sistema de Custos.

Art. 56 – O Anexo da Evolução da Receita e Metas e o da Evolução das despesas e Metas para 2006/2009, poderão sofrer alterações na medida em eu for sendo elaborado o Projeto da Lei Orçamentária Anual em seus respectivos exercícios.

Art. 57 – Acompanha esta Lei: Anexo de Metas e Prioridades, e Riscos Fiscais.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Osvaldo Piana, 30 de Maio de 2007.



Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃOS, PROGRAMAS, OBJETIVOS E METAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

01 - PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

OBJETIVO: Legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.

Órgão/Programa	Objetivos	Produto	Meta Física
1. Manutenção da Câmara.	Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica e LRF, mantendo as despesas de custeio, estruturação físico-mobiliário e treinamento dos Servidores e vereadores e outras despesas necessárias ao bom funcionamento do Poder Legislativo.	Manutenção	Global
1.1 Ações de Informática e Aquisição de Material Permanente.	Implementação e modernização através da melhoria na informatização do Poder Legislativo, com a manutenção e aquisição e equipamentos.	Equipamentos	Global
1.2 Manutenção dos Serviços de energia elétrica, água e telefonia.	Viabilizar dotação orçamentária para manutenção dos serviços de energia elétrica, água tratada, e telefonia do Poder Legislativo.	Manutenção	Global
1.3 Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Câmara.	Assegurar o pagamento e vencimentos e vantagens Fixas, Despesas Variáveis, Subsídios e Obrigações Patronais.	Manutenção	Global
1.4 Pagamento de despesas com contrato de terceirização.	Locação de Sistemas para assegurar os serviços contábeis e assessoria jurídica.	Manutenção	Global
1.5 Comunicação do Processo Legislativo.	Divulgação dos atos do Poder Legislativo a nível Regional e Estadual, a fim de dar transparência às ações Realizadas.	Manutenção	Global
TOTAL			455.456,00


Arley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 029/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**01 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: Apoio e incentivo para o fortalecimento da produção agrícola do município, de forma que os agricultores possam ter maior retorno e satisfação no desenvolvimento de suas atividades.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Manutenção da Secretaria de Agricultura.	Atender os Agricultores e Pecuarista do Município com horas maquina para abertura de carregadores através de parcerias entre as partes.	Quantidade de Produtores atendidos.	40
1.2 Manutenção da Secretaria de Agricultura.	Parcerias com os pequenos pecuaristas para aterros de curral.	Quantidade de currais aterrados.	46
1.3 Manutenção da Secretaria de Agricultura.	Parcerias com os pequenos piscicultores na abertura de tanques de criação de peixes.	Quantidade de tanques.	40
TOTAL			25.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**02 - PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamentos adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Meta Física
1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.	Aquisição de Equipamento de Informática e Periféricos.	Quantidade de Equipamentos	5
1.1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.	Material para escritório.	Equipamento	Global
1.2. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.	Aquisição de climatiza dores.	Climatiza dor	5
TOTAL			19.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**03 - PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2006

trabalho e equipamentos adequados.

Órgão/Programa	* Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento.	Aquisição de Equipamento de Informática e Periféricos.	Quantidade de Equipamentos.	2
1.1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento.	Material para escritório	Equipamento de escritório.	5
TOTAL			8.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04 - PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamentos adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Manutenção das Atividades da Secretaria municipal de Fazenda.	Aquisição de Equipamento de Informática e periféricos.	Aquisição de Equipamento de informática, periférico.	2
1.1. Manutenção das Atividades da Secretaria municipal de Fazenda.	Aquisição de material de Escritório.	Quantidade de Equipamento de Escritórios.	5
TOTAL			8.000,00

GABINETE

05 - PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamentos adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Manutenção do Gabinete do Prefeito.	Material de Escritório.	Quantidade de Equipamento de Escritórios.	5
TOTAL			4.000,00

Varley Gonçalves Ferreir
Prefeito Municipal

Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 022/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PULICOS**06 - PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamentos adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Manutenção das Atividades de Apoio a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.	Aquisição de Equipamentos de Informática, Periféricos e Escritórios.	Quantidade	5
TOTAL			8.000,00

07 – PROGRAMA CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: Melhorar a Qualidade da Iluminação, suprimindo as necessidades finalísticas do programa.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Conservação da Rede e Iluminação Pública.	Melhorar a qualidade da iluminação pública, oferecendo maior segurança aos munícipes.	Iluminação	Global
TOTAL			20.000,00

08 – PROGRAMA ABERTURA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANA E RURAL.

OBJETIVO: Melhorar a Qualidade das vias rurais e urbanas para proporcionar melhores condições aos munícipes de forma que os mesmos possam escoar seus produtos.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Abertura e Conservação das Vias Urbanas e Rurais.	Melhorar a qualidade das vias rurais e urbanas para proporcionar melhores condições aos munícipes de forma que os mesmos possam escoar seus produtos sem transtornos.	km	214
TOTAL			540.000,00

09 – PROGRAMAS CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE.

OBJETIVO: Melhorar a Qualidade do maquinário do município.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Contribuição no Intervenção	Melhorar a qualidade do maquinário do município.	Serviços e materiais	Global


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 028/2005

Domínio Econômico – CIDE.		necessários à realização da manutenção do maquinário do município, peças.	
TOTAL			50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10 - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Apoio as Atividades da Secretaria de Ação Social.	Aquisição de Equipamento de Informática e Periféricos.	Aquisição de Equipamento de Informática e Periféricos.	5
TOTAL			5.000,00

11 – PROGRAMAS CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar.	Aquisição de Equipamento de Informática, Periféricos, e aparelhos de TV, DVD e Vídeo Cassete.	Aquisição de equipamentos	Global
TOTAL			10.000,00

12 – PROGRAMAS PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI.

OBJETIVO: Erradicar as chamadas piores formas de trabalho infantil, considerados perigosas, penosas, insalubres ou degradantes.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Proteção Social Especial de Medida Complexidade à Criança – Erradicação do Trabalho Infantil – Bolsa PETI Jornada.	Alimentação adequada às crianças e adolescentes, reforço escolar e outras atividades.	Melhoramento do desempenho escolar	120 Crianças
TOTAL			31.500,00

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENT.
PORTARIA 020/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13 - PROGRAMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Proporcionar melhor conforto aos alunos oferecendo a eles espaço adequado e arejado, bem como, oferecer a oportunidade e ambiente adequado para realização de pesquisas.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas físicas
1. Manutenção do Ensino Fundamental	Construção de uma biblioteca municipal.	Obras e Instalações	1
1.1 Manutenção do Ensino Fundamental.	Capacitação dos professores	Cursos e Palestras	1
1.2 Manutenção do Ensino Fundamental.	Ampliar a frota com aquisição de mais veículos, visando oferecer maior segurança aos alunos, e melhorar a qualidade dos serviços de supervisão.	Aquisição de Veículo.	1
TOTAL			185.000,00

14 - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Atender a necessidade da comunidade da comunidade deste município e promover momentos recreativos aos mesmos.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1.1 Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil.	Ampliação e reforma das escolas	Ampliação e Reforma	1
TOTAL			50.000,00

15 - PROGRAMAS MANUTENÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURA

OBJETIVO: Realizar eventos culturais e educativos e palestras, dentro das atividades curriculares buscando orienta-los e ao mesmo tempo desperta o seu interesse pelas atividades esportivas e artísticas não sobrando tempo para envolver com coisas ilícitas e prejudiciais a saúde, bem como, contribuir para a formação de uma boa índole dos mesmos.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Promoção e Eventos Esportivos.	Realizar eventos como campeonatos de futebol e salão, festivais de músicas, oficinas de artesanato buscando atender diretamente a população.	Número de eventos	5
TOTAL			30.000,00

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 20/2005

16 - PROGRAMAS CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: Reduzir o Número de alunos com baixo nível de aprendizagem devido à má alimentação.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Convênio Merenda Escolar.	Ampliação e reforma das escolas	Alunos atendidos	1.200
TOTAL			66.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17 - PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Saúde.	Aquisição de Equipamento de Informática e periféricos, bem como de escritório.	Quantidade de equipamento	3
TOTAL			1.000,00

18 - PROGRAMAS SIA/SUS

OBJETIVO: Criar condições humanizadas no atendimento do usuário do SUS, através de recursos materiais e humanos.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. SAI/SUS	Proporcionar ao usuário do SUS um atendimento humanizado no momento em que se fazer necessário à utilização de tais serviços.	Serviços especializados Contratados.	Global
TOTAL			112.000,00

19 - PROGRAMAS PSF/PACS

OBJETIVO: Atender as famílias em suas necessidades básicas de saúde de maneira informativa e preventiva e Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. PSF/PACS.	Possibilitar as famílias informações necessárias para	Capacitação	02

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 002/2008

	prevenção da saúde individual e coletiva.	dos ACS.	
2. PSF/PACS	Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.	Aquisição de Equipamento	05
* TOTAL			22.000,00

20 - PROGRAMAS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Piso de Atenção Básica.	Aquisição de Equipamento de Informática, Periféricos e escritório.	Aquisição de Equipamento	4
TOTAL			5.000,00

21 - PROGRAMAS SAÚDE BUCAL

OBJETIVO: Dar condições mínimas a população no tratamento dentário de forma curativa e preventiva.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Saúde Bucal	Proporcionar a população à possibilidade de obter orientação correta sobre a forma de preservar os dentes saudáveis.	Kits de prevenção	500
TOTAL			1.600,00

22- PROGRAMAS FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.	Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.	Equipamentos Adquiridos.	04
TOTAL			18.000,00


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2005

Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 220/2005



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO		METAS FISCAIS		
DESPESA POR NATUREZA				
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA			
	2004	2005	2006	
3000 00 00 DESPESAS CORRENTES	5.966.814,18	6.244.484,37	7.993.182,86	
3100 00 00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.192.958,31	3.594.759,50	4.574.813,90	
3190 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS	3.192.958,31	3.594.759,50	4.574.813,90	
3190 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.531.330,18	2.340.657,51	3.922.359,39	
3190 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	413.689,38	423.520,06	605.646,65	
3190 34 00 OUTRAS DESP. PESS. CONTR. TERC.	161.208,00	59.970,00	24.000,00	
3190 91 00 SENTENÇAS JUDICIAIS	60.000,00	84.000,00	21.000,00	
3190 92 00 DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.610,75	-	-	
3190 94 00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3.120,00	2.287,91	1.807,90	
3300 00 00 OUTRAS DESP. CORRENTES	2.773.855,87	2.649.724,87	3.418.818,96	
3350 00 00 TRANSF. A INSTITUI. PRIVADAS SEM FINS	-	10.300,00	-	
3350 43 00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	-	10.300,00	-	
3390 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS	2.773.855,87	2.639.424,87	3.418.818,96	
3390 14 00 DIÁRIAS	122.329,32	291.979,18	319.704,04	
3390 16 00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	-	-	-	
3390 16 01 AJUDA DE CUSTO	-	-	-	
3390 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	1.355.190,06	1.173.446,57	1.525.548,42	
3390 33 00 PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO	5.050,30	2.915,00	6.507,14	
3390 34 00 OUTRAS DESP. PESS. DECORR. CONTR	-	-	-	
3390 36 00 OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA	70.647,14	36.181,00	32.612,00	
3390 39 00 OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	1.021.421,05	836.849,19	1.224.103,70	
3390 47 00 OBRIGAÇÕES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	63.915,91	66.328,50	71.749,26	
3390 48 00 OUTROS AUX FINAN A PESSOA FÍSICA	-	12.000,00	19.625,00	
3390 91 00 SENTENÇAS JUDICIAIS	35.000,00	418,04	37.680,38	
3390 92 00 DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	66.038,00	-	3.110,00	
3390 93 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	34.264,09	21.942,19	177.729,02	
3390 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-	-	-	
4000 00 00 DESPESAS DE CAPITAL	1.369.188,03	1.994.073,55	921.627,58	
4400 00 00 INVESTIMENTOS	1.210.955,56	1.841.742,59	713.262,94	
4490 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.210.955,56	1.841.742,59	713.262,94	
4490 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.096.684,56	1.241.390,85	479.054,59	
4490 52 00 EQUIP. E MAT. PERMANENTE	114.271,00	580.351,74	229.208,35	
4490 61 00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	-	20.000,00	5.000,00	
4590 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS	27.000,00	-	-	
4590 61 00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	27.000,00	-	-	
4600 00 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	131.232,47	152.330,96	228.314,64	
4690 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS	131.232,47	152.330,96	228.314,64	
4690 71 00 PRINC. DA DÍVIDA CONTRAT. RESGATADO	131.232,47	152.330,96	228.314,64	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7.336.002,21	8.238.557,92	8.934.760,44	

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2005



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO		METAS FISCAIS		
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR				
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			
	Previsão	Realização	Variação	%
RECEITAS CORRENTES	9.005.354,78	9.069.111,26	63.756,48	0,71%
RECEITA TRIBUTÁRIA	178.867,30	157.451,05	-21.416,25	-11,97%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	0,00	0,00%
RECEITA PATRIMONIAL	12.556,20	5.107,25	-7.448,95	-59,32%
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.788.161,60	8.838.255,33	50.093,73	0,57%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.769,68	68.297,63	42.527,95	165,03%
DEDUÇÕES DA RECEITA	(823.438,78)	(843.782,67)	-20.343,89	2,47%
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	8.181.916,00	8.550.628,63	368.712,63	4,51%
RECEITA DE CAPITAL		325.300,04	325.300,04	100,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	0,00	0,00%
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	0,00	0,00%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	325.300,04	325.300,04	100,00%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	0,00	0,00%
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	-	325.300,04	325.300,04	100,00%
TOTAL GERAL	8.181.916,00	8.550.628,53	368.712,63	4,51%
DEFICIT	1.229.362,31	384.131,81	845.230,50	68,75%
TOTAL GERAL	9.411.278,31	8.934.760,44	(476.517,87)	-5,06%
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA			
	Previsão	Realização	Variação	%
DESPESAS CORRENTES	9.005.354,78	7.993.182,86	-1.012.171,92	-11,24%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.121.725,00	4.574.813,90	453.088,90	10,99%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	0,00	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.945.096,00	3.418.368,96	473.272,96	16,07%
SUPERÁVIT	1.938.533,78	232.145,73	-1.706.388,05	-88,02%
TOTAL	9.005.354,78	8.225.328,59	-780.026,19	-8,66%
DESPESAS DE CAPITAL	1.095.095,00	941.577,58	-153.517,42	-14,02%
INVESTIMENTOS	935.095,00	713.262,94	-221.832,06	-23,72%
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	0,00	0,00%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00	223.314,64	63.314,64	39,57%
TOTAL	1.095.095,00	941.577,58	-153.517,42	-14,02%
TOTAL GERAL	8.181.916,00	8.934.760,44	752.844,44	9,20%

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 000/2008



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO	METAS FISCAIS		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	6.621.867,90	7.251.235,08	8.225.328,59
RECEITA TRIBUTÁRIA	180.993,84	149.321,67	157.451,05
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	2.347,72	12.207,45	5.107,25
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.996.639,07	7.841.915,90	8.838.255,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.373,02	6.281,95	68.297,63
DEDUÇÕES DA RECEITA	(576.485,75)	(758.491,89)	(843.782,67)
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	6.621.867,90	7.251.235,08	8.225.328,59
		-	
RECEITA DE CAPITAL	574.674,78	987.339,07	325.300,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	574.674,78	987.339,07	325.300,04
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	574.674,78	987.339,07	941.577,58
TOTAL GERAL	7.196.542,68	8.238.574,15	9.166.906,58
DÉFICIT	794.513,25	1.006.734,48	616.277,54
TOTAL GERAL	7.991.055,93	9.245.308,63	8.934.760,44

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS REALIZADAS			
	2004	2005	2006	
DESPESAS CORRENTES	5.966.814,18	6.244.484,37	7.993.182,86	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.192.958,31	3.594.759,50	4.574.813,90	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.773.855,87	2.649.724,87	3.418.368,96	
SUPERÁVIT	655.053,72	1.006.750,71	232.145,73	
TOTAL	6.621.867,90	7.251.235,08	8.225.328,59	
DESPESAS DE CAPITAL	1.369.188,03	1.994.073,55	941.577,58	
INVESTIMENTOS	1.210.955,56	1.841.752,59	713.262,94	
INVERSÕES FINANCEIRAS	27.000,00	-	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	131.232,47	152.330,96	228.314,64	
TOTAL	1.369.188,03	1.994.073,55	941.577,58	
TOTAL GERAL	7.991.055,93	9.245.308,63	8.934.760,44	

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2005



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

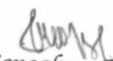
ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO	METAS FISCAIS		
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXECICIOS SEGUINTES			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	9.758.091,02	9.945.446,37	10.260.717,02
RECEITA TRIBUTÁRIA	174.315,20	177.662,05	181.073,16
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	9.527,10	9.710,02	9.896,45
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.557.685,72	9.741.193,29	9.928.224,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.563,00	16.881,01	17.205,12
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DÉFICIT	889.763,00	906.846,45	924.257,90
TOTAL GERAL	9.758.091,02	9.945.446,37	10.136.398,94
CONTA RETIFICADORA	962.882,22	981.369,56	1.000.211,85
TOTAL GERAL	8.795.208,80	8.964.076,81	9.136.187,08

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO			
	2006	2007	2008	
DESPESAS CORRENTES	9.758.091,02	9.945.446,37	10.136.398,94	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.815.232,40	4.907.684,86	5.001.912,41	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.080.213,40	3.139.353,50	3.199.629,08	
SUPERÁVIT	1.862.645,22	1.898.408,01	1.934.857,44	
DESPESAS DE CAPITAL	889.763,00	906.846,45	924.257,90	
INVESTIMENTOS	722.763,00	736.640,05	750.783,54	
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	167.000,00	170.206,40	173.474,36	
TOTAL GERAL	8.795.208,80	8.964.076,81	9.136.187,08	

Obs.: Os dados necessários para elaboração dessa planilha foram obtidos através do IGP-M (Índice Geral de Preços), a porcentagem apurada em Dezembro de 2006 foi de 3,85%


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2005



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO			METAS FISCAIS		
METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO					
ITENS	2005		2006		2007
	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado
RECEITA	8.387.374,00	8.238.574,15	9.005.354,74	8.550.628,63	9.758.091,02
DESPESA	8.387.374,00	8.238.557,92	9.005.354,74	8.934.760,44	9.758.091,02
RESULTADO NOMINAL	641.459,15	152.330,96	2.225.535,11	228.314,64	160.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO	8.387.374,00	7.678.352,41	9.005.354,74	8.216.602,92	9.758.091,02
DIVIDA PUBLICA	906.771,11	259.381,26	2.675.137,80	2.765.875,52	2.225.512,81

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO	EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO			
TÍTULOS	BALANÇOS			
	2004	2005	2006	
ATIVO				
FINANCEIRO	575.996,97	840.273,01		553.159,01
DISPONIVEL	568.734,93	810.121,77		545.896,97
REALIZÁVEL	7.262,04	7.262,04		7.262,04
PERMANENTE	4.114.751,60	5.158.253,92		5.543.271,26
SOMA DO ATIVO REAL	4.690.748,57	6.034.326,81		6.127.857,85
TOTAL	4.690.748,57	6.034.326,81		6.127.857,85
PASSIVO				
FINANCEIRO	265.311,96	449.602,69		540.362,71
PERMANENTE	641.459,15	2.225.535,11		2.225.512,81
SOMA DO PASSIVO REA	906.771,11	2.675.137,80		2.765.875,52
Saldo Patrimonial	3.783.977,46	3.359.189,01		3.361.982,33
TOTAL	4.690.748,57	6.034.326,81		6.127.857,85


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2005



ESTADO DE RONDÔNIA

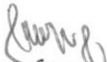
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste -	DÍVIDA PÚBLICA	
RECEITAS POR FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006
DÍVIDA FUNDADA	22.252.535,11	2.225.512,81
DÍVIDA FLUTUANTE	420.101,44	510.861,46
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	806.771,11	2.675.137,80

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - PASSIVO CONTINGENTE		MECANISMOS A SEREM ADOTADOS	
Despesas incertas ou eventuais que envolvem um certo grau de incerteza quanto a sua efetiva ocorrência, como: causas trabalhistas, fenômenos naturais,		Limitação de Empenhos até restabelecida a normalidade da arrecadação	Destinação de 5% do Valor Orçado para a Reserva de Contingência

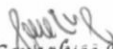

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENT
PORTARIA 020/2005



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO			METAS FISCAIS		
METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO					
ITENS	2005		2006		2007
	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado
RECEITAS CORRENTES	8.387.374,00	8.009.726,97	9.005.354,74	9.069.111,26	9.758.091,02
RECEITA TRIBUTÁRIA	234.800,00	149.321,67	178.867,30	157.451,05	174.315,20
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	5.700,00	12.207,45	12.556,20	5.107,25	9.527,10
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.111.974,00	7.841.915,90	8.788.161,60	8.838.255,33	9.557.685,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.900,00	6.281,95	25.769,68	68.297,63	16.563,00
RECEITA DE CAPITAL	638.740,00	987.339,07	-	325.300,04	889.763,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	0	-	0
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	0	-	0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	0	-	0
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	987.339,07	0	325.300,04	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	0	-	0
DÉFICIT	-	-	0	-	889763
DEDUÇÕES DA RECEITA	(638.740,00)	(758.491,89)	(823.438,78)	(843.782,67)	(962.882,22)
TOTAL GERAL	8.387.374,00	8.238.574,15	8.181.916,00	8.550.628,63	8.795.208,80


Varley Gonçalves Ferrei
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 026/2008

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício nº196/2007/GAB/

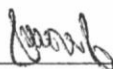
Novo Horizonte do Oeste, 20 de Junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência Cópia da Lei nº. 517/2007, que dispõe sobre **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, acompanhada de seus respectivos anexos, a qual foi devidamente aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo chefe do executivo municipal.

Desde já, reiteramos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.



Varley Gonçalves Ferreira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ EULLER POTYGUARA DE MELLO

M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Nesta

TRIBUNAL DE CONTAS

Recebido original em: 21/06/07

Horas: 09:55

Assinatura:

Priscila Queiroz da Silva
Estagiária - Cad. 990442

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício nº. 195/2007/GAB/

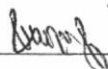
Novo Horizonte do Oeste, 20 de Junho de 2007.

Senhor Presidente,

Estamos pelo presente, encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, cópia da Lei Municipal nº. 517/2007 que dispõe sobre **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, acompanhado de seus respectivos anexos, a qual foi devidamente aprovada por esta E. Casa de Leis e sancionadas pelo Chefe do executivo Municipal.

Desde já externamos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.



Varley Gonçalves Ferreira

Prefeito Municipal

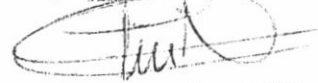
Exmo. Sr.

Edílson Fogaça

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Recobido

Em 20/06/07



Cleiton Adriane Cheregatto
Diretor Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 517/2007

“SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município; **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e Legislação Complementar, as **Diretrizes Orçamentárias do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO para o exercício financeiro de 2008**, que compreendem:

- I. As prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições sobre Sentenças Judiciais;
- V. As disposições relativas a despesas com pessoal e encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- VII. As disposições Relativas à Dívida Pública;
- VIII. As disposições gerais;
- IX. Anexo de Metas e Prioridades;
- X. Anexo de Avaliação de Cumprimento de metas do PPA, LDO e LOA relativa ao ano anterior; e.
- XI. Anexo de Metas e Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Constituem prioridades e meta da Administração Pública Municipal, em consonância com o Plano Plurianual 2006/2009; Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; e, legislação complementar; a elevação da qualidade de vida da população e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

I – Políticas Institucionais:

- a) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

- b) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas, através da ampliação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- c) Aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população e serviços sociais básicos prestados com eficiência;
- d) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- e) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- f) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município;
- g) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;

II – Políticas Educacionais:

- a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
- c) Distribuição de material e merenda escolar;
- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
- e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;
- f) Assegurar a remuneração condigna e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissional da Educação, consoante o que dispõe a emenda Constitucional Nº 53/2006 e Medida Provisória 3398/2006;
- g) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996 e Plano Decenal de Educação, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

III – Política de Saúde:

- a) Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde;
- b) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;
- c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, em como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;
- d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;
- e) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;
- f) Aprimorar as ações relacionadas ao saneamento básico e vigilância sanitária;
- g) Adquirir equipamentos e veículos que visem à melhoria no atendimento à população.

IV – Políticas de Desenvolvimento Urbano, Rural e Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

- a) Definição de diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
- b) Manutenção do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
- c) Incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola;
- d) Atender as necessidades das associações, cooperativas, agroindústrias, esporte e turismo do Município, através de aquisição de materiais, equipamentos e serviços, apresentadas em projetos;
- e) Incentivar a cultura, a conservação do meio ambiente e programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada, buscando combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- g) Desenvolver ações governamentais destinadas a incentivar o turismo e a prática de esportes por profissionais e por amadores, das mais diversas modalidades; a práticas de desporto comunitário e a manutenção dos parques recreativos e desportivos que são usufruídos pela população em geral.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º. – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mesurado por Projeto / Atividade, estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam num produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Os programas constantes no Plano Plurianual serão identificados na Lei Orçamentária, conforme descrição no referido Plano.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os identificador de uso.

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Amortização da dívida e
- VI – Inversões financeiras.

Art. 5º – O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poder Executivo, seus fundos, autarquias e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Balanço Geral do Município.

Art. 6º – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas a:

- I. Ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II. O atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, que constará da unidade orçamentária responsável pelo débito;
- IV. Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e / ou negociações da dívida para com o INSS e outros.

Art. 7º – O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I. Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta e da Seguridade Social;
- II. Conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei nº. 4.320/64;
- III. Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção do desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federação, e Emenda Constitucional nº. 14/96;
- IV. Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º – A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação de despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 9º – Da proposta orçamentária constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2008, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

total da despesa prevista, para reforço das dotações orçamentárias e criação de elementos de despesa, nos termos da Lei 4.320/64, que será observada pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais de Administração Indireta.

CAPÍTULO III

**Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social do município**

Sessão I

Orçamento fiscal

Art. 10 – A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 – As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 – O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 – Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice dos preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único – A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2007/2008, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64, normas complementares e programa eletrônico fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 15 – As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 16 – Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

- I. Projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
- II. Os fatores que influem as arrecadações dos impostos e taxas;
- III. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo único – A estimativa de receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 17 – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I. Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II. Ao pagamento de sentenças judiciais provenientes de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal e ao ADCT;
- III. Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV. À manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. À manutenção dos programas de saúde;
- VI. Ao fomento à agropecuária;
- VII. Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
- VIII. À contrapartida de programas pactuados em convênio;
- IX. Aos programas definidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único – Os recursos constantes dos incisos I, III, IV e V terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 18 – Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I. Dos tributos e taxas de sua competência;
- II. De atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
- III. De transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V. De empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI. Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 19 – Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

- I. A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2008;
- II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III. A receita de serviços quando este for remunerado;
- IV. A projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

- V. A importância das obras para a população;
- VI. O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 20 – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 21 – As despesas com o pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições ao art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

Art. 22 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 23 – As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos de Administração Indireta, para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO, até o dia 25 de julho de 2007, caso contrário serão os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2007.

Parágrafo único – As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

- I. Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
- II. Dotações com recursos vinculados;
- III. Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- IV. Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- V. Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado.

Art. 25 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização.

Art. 26 – Na prorrogação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2008, será observado o seguinte:

- I. Os programas contidos na Reformulação do Plano Plurianual 2006/2009 para execução em 2008, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no exercício de 2007;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

- II. Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- III. Os novos projetos serão programados se:
 - a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 27 – É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária em seus créditos, a título de “auxílios” para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovarem ser de origem sem fins lucrativos, e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, segurança e agricultura.

Parágrafo Único – A inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de “auxílios” e sua execução, dependerão da publicidade, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 28 – A execução das ações de que trata o art. 27, fica condicionadas à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 29 – O Poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária, reserva de dotação orçamentária ou reserva de contingência, para fim de atender as despesas decorrentes de acordos judiciais, atendimento ao limite constitucional da Educação, Saúde, despesas com pessoal e despesas emergenciais, bem como atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual e normas de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades” e calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional, legais e aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção II

Orçamento da Seguridade Social

Art. 31 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I. Transferências de recursos do orçamento fiscal do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

- II. Transferência de outras esferas de governo e recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social;
- III. Convênios, acordos e ajustes firmados com organismos Estaduais e/ ou Federais e outras entidades.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO IV

Das Disposições sobre Sentenças Judiciais

Art. 32 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 20068 para pagamento e parcelamento de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV atenderão ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, artigo 78 do ADCT e demais Legislação pertinente.

Art. 33 – Em relação ao Precatório – PRC, observar-se-á:

- I. Os precatórios definidos no Art. 78 do ADCT que atendam as exigências ali declinadas, cujo valor for superior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a este valor, executando-se o resíduo, se houver;
- II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivos, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

§ 1º – Será incluída a parcela a ser paga em 2008, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009.

§ 2º – Os juros legais, à taxa de 12% (doze) por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela, se outro percentual não instituído em Lei.

§ 3º – A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do Art. 100 da CF/88 e das parcelas resultantes da aplicação do Art. 78 do ADCT, observará a variação do Índice de Preços ao Consumidor – Série Especial (IPCA_E), divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º – O valor do parcelamento e as dívidas renegociadas serão incluídos no final do exercício como dívida consolidada.

Art. 34 – Os créditos de valores iguais ou inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos serão processados por Requisição de Pequeno Valor – RPV e poderão ser objeto de acordo judicial, desde que a quitação não ultrapasse o exercício financeiro no qual foi requisitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 35 – A Lei Orçamentária discriminará as seguintes categorias de precatórios e requisições de pequeno valor:

- a) Natureza Alimentar – Pessoal (art. 100, § 2º, CF) – Elemento de Despesa 31.90.91 (para salários, vencimentos, proventos, pensões, indenizações por morte, indenização por invalidez);
- b) Natureza Comum – Outras Despesas Correntes – Elemento de Despesa 33.90.91 (para alugueis, contratos, outras indenizações, repetição de indébito);
- c) Desapropriação – Inversão Financeira – Elemento de Despesa 45.90.91 (para desapropriação de imóveis).

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, respeitando o estabelecido no Art. 169 da Constituição Federal, e disposições pertinentes na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. (Arts. 18 a 20)

Parágrafo Único – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como, a realização de concurso público, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 37 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência do órgão ou entidade;
- II. Não seja inerente a categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo Único – Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública

Art. 39 – As despesas com o refinanciamento da dívida pública serão incluídas, na lei orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 40 – O Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, e esta o apreciará, devolvendo-o para sanção até o dia 15 de dezembro.

§ 1º O referido Projeto de lei, além de impresso, será remetido à Câmara Municipal através de disquete, e seus anexos serão impressos em duas vias.

Art. 41 – Recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados à Câmara Municipal até o vigésimo dia do mês subsequente na forma de duodécimo das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de adiantamento de receita pela Câmara Municipal, deverá ser solicitada através de requerimento subscrito pelo presidente, justificando as necessidades extraordinárias do Poder Legislativo.

Art. 43 – A Controladoria Interna remeterá até 30 de junho à Câmara Municipal, relatório de obras públicas, mencionando sua regularidade e previsibilidade de término.

Art. 44 – O Poder Executivo fica obrigado a instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 45 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 46 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual, dentre eles)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

- I. Acompanharão os projetos de lei, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;
- II. Cada projeto de lei deverá restringir-se à uma única modalidade de crédito adicional;
- III. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação eu não sejam de convênios, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 47 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
- II. Não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2008, por autoridade local, comprovante do mandato de sua diretoria e Título de Utilidade Público expedido pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante conveio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 49 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 50 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51 – A Setor Contabilidade deverá elaborar nos termos da Instrução Normativa nº. 10/TCRO-03 ou outra que venha substituí-la, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal e Desembolso, visando assim dar cumprimento às disposições contidas no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 – Ainda como mecanismo de controle, o Município adotará o sistema de Quotas Trimestrais, disciplinado nos artigos 47 a 50 da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 53 – Os órgãos da administração direta e indireta, ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento dentro de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do chefe do poder executivo e após obedecidos os trâmites legais. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 54 – As despesas provenientes de Restos a Pagar deverá conter disponibilidade de caixa suficiente para atendê-las, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000, evidenciando total equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 55 – Para cumprimento do Art. 50 § 3º da LRF, através da orientação técnica do Tribunal de Contas, o Município implantará o Sistema de Custos.

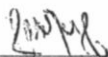
Art. 56 – O Anexo da Evolução da Receita e Metas e o da Evolução das despesas e Metas para 2006/2009, poderão sofrer alterações na medida em eu for sendo elaborado o Projeto da Lei Orçamentária Anual em seus respectivos exercícios.

Art. 57 – Acompanha esta Lei: Anexo de Metas e Prioridades, e Riscos Fiscais.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo Municipal, 30 de Maio de 2007.



Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃOS, PROGRAMAS, OBJETIVOS E METAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

01 - PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

OBJETIVO: Legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.

Órgão/Programa	Objetivos	Produto	Meta Física
1. Manutenção da Câmara.	Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica e LRF, mantendo as despesas de custeio, estruturação físico-mobiliário e treinamento dos Servidores e vereadores e outras despesas necessárias ao bom funcionamento do Poder Legislativo.	Manutenção	Global
1.1 Ações de Informática e Aquisição de Material Permanente.	Implementação e modernização através da melhoria na informatização do Poder Legislativo, com a manutenção e aquisição e equipamentos.	Equipamentos	Global
1.2 Manutenção dos Serviços de energia elétrica, água e telefonia.	Viabilizar dotação orçamentária para manutenção dos serviços de energia elétrica, água tratada, e telefonia do Poder Legislativo.	Manutenção	Global
1.3 Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Câmara.	Assegurar o pagamento e vencimentos e vantagens Fixas, Despesas Variáveis, Subsídios e Obrigações Patronais.	Manutenção	Global
1.4 Pagamento de despesas com contrato de terceirização.	Locação de Sistemas para assegurar os serviços contábeis e assessoria jurídica.	Manutenção	Global
1.5 Comunicação do Processo Legislativo.	Divulgação dos atos do Poder Legislativo a nível Regional e Estadual, a fim de dar transparência às ações Realizadas.	Manutenção	Global
TOTAL			455.456,00


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**01 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: Apoio e incentivo para o fortalecimento da produção agrícola do município, de forma que os agricultores possam ter maior retorno e satisfação no desenvolvimento de suas atividades.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Manutenção da Secretaria de Agricultura.	Atender os Agricultores e Pecuarista do Município com horas maquina para abertura de carregadores através de parcerias entre as partes.	Quantidade de Produtores atendidos.	40
1.2 Manutenção da Secretaria de Agricultura.	Parcerias com os pequenos pecuaristas para aterros de curral.	Quantidade de currais aterrados.	46
1.3 Manutenção da Secretaria de Agricultura.	Parcerias com os pequenos piscicultores na abertura de tanques de criação de peixes.	Quantidade de tanques.	40
TOTAL			25.200,00

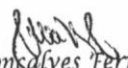
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**02 - PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamentos adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Meta Física
1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.	Aquisição de Equipamento de Informática e Periféricos.	Quantidade de Equipamentos	5
1.1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.	Material para escritório.	Equipamento	Global
1.2. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.	Aquisição de climatiza dores.	Climatiza dor	5
TOTAL			19.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**03 - PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2005

trabalho e equipamentos adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento.	Aquisição de Equipamento de Informática e Periféricos.	Quantidade de Equipamentos.	2
1.1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento.	Material para escritório	Equipamento de escritório.	5
TOTAL			8.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04 - PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamentos adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Manutenção das Atividades da Secretaria municipal de Fazenda.	Aquisição de Equipamento de Informática e periféricos.	Aquisição de Equipamento de informática, periférico.	2
1.1. Manutenção das Atividades da Secretaria municipal de Fazenda.	Aquisição de material de Escritório.	Quantidade de Equipamento de Escritórios.	5
TOTAL			8.000,00

GABINETE

05 - PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamentos adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Manutenção do Gabinete do Prefeito.	Material de Escritório.	Quantidade de Equipamento de Escritórios.	5
TOTAL			4.000,00

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Kleitoni de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06 - PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamentos adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Manutenção das Atividades de Apoio a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.	Aquisição de Equipamentos de Informática, Periféricos e Escritórios.	Quantidade	5
TOTAL			8.000,00

07 – PROGRAMA CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: Melhorar a Qualidade da Iluminação, suprimindo as necessidades finalísticas do programa.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Conservação da Rede e Iluminação Pública.	Melhorar a qualidade da iluminação pública, oferecendo maior segurança aos munícipes.	Iluminação	Global
TOTAL			20.000,00

08 – PROGRAMA ABERTURA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANA E RURAL.

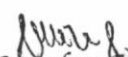
OBJETIVO: Melhorar a Qualidade das vias rurais e urbanas para proporcionar melhores condições aos munícipes de forma que os mesmos possam escoar seus produtos.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Abertura e Conservação das Vias Urbanas e Rurais.	Melhorar a qualidade das vias rurais e urbanas para proporcionar melhores condições aos munícipes de forma que os mesmos possam escoar seus produtos sem transtornos.	km	214
TOTAL			540.000,00

09 – PROGRAMAS CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE.

OBJETIVO: Melhorar a Qualidade do maquinário do município.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Contribuição Intervenção no	Melhorar a qualidade do maquinário do município.	Serviços e materiais	Global


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2005

Domínio Econômico – CIDE.		necessários à realização da manutenção do maquinário do município, peças.	
TOTAL			50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10 - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Apoio as Atividades da Secretaria de Ação Social.	Aquisição de Equipamento de Informática e Periféricos.	Aquisição de Equipamento de Informática e Periféricos.	5
TOTAL			5.000,00

11 – PROGRAMAS CONSELHO TUTELAR

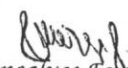
OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.

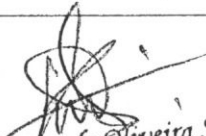
Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar.	Aquisição de Equipamento de Informática, Periféricos, e aparelhos de TV, DVD e Vídeo Cassete.	Aquisição de equipamentos	Global
TOTAL			10.000,00

12 – PROGRAMAS PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI.

OBJETIVO: Erradicar as chamadas piores formas de trabalho infantil, considerados perigosas, penosas, insalubres ou degradantes.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Proteção Social Especial de Medida Complexidade à Criança – Erradicação do Trabalho Infantil – Bolsa PETI Jornada.	Alimentação adequada às crianças e adolescentes, reforço escolar e outras atividades.	Melhoramento do desempenho escolar	120 Crianças
TOTAL			31.500,00


 Varley Gonçalves Ferreira
 Prefeito Municipal


 Kleiton de Oliveira Silva
 SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
 PORTARIA 020/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13 - PROGRAMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Proporcionar melhor conforto aos alunos oferecendo a eles espaço adequado e arejado, bem como, oferecer a oportunidade e ambiente adequado para realização de pesquisas.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas físicas
1. Manutenção do Ensino Fundamental	Construção de uma biblioteca municipal.	Obras e Instalações	1
1.1 Manutenção do Ensino Fundamental.	Capacitação dos professores	Cursos e Palestras	1
1.2 Manutenção do Ensino Fundamental.	Ampliar a frota com aquisição de mais veículos, visando oferecer maior segurança aos alunos, e melhorar a qualidade dos serviços de supervisão.	Aquisição de Veículo.	1
TOTAL			185.000,00

14 - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

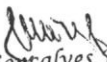
OBJETIVO: Atender a necessidade da comunidade da comunidade deste município e promover momentos recreativos aos mesmos.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1.1 Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil.	Ampliação e reforma das escolas	Ampliação e Reforma	1
TOTAL			50.000,00

15 - PROGRAMAS MANUTENÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURA

OBJETIVO: Realizar eventos culturais e educativos e palestras, dentro das atividades curriculares buscando orienta-los e ao mesmo tempo desperta o seu interesse pelas atividades esportivas e artísticas não sobrando tempo para envolver com coisas ilícitas e prejudiciais a saúde, bem como, contribuir para a formação de uma boa índole dos mesmos.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Promoção e Eventos Esportivos.	Realizar eventos como campeonatos de futebol e salão, festivais de músicas, oficinas de artesanato buscando atender diretamente a população.	Número de eventos	5
TOTAL			30.000,00


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENT.
PORTARIA 020/2005

	prevenção da saúde individual e coletiva.	dos ACS.	
2. PSF/PACS	Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.	Aquisição de Equipamento	05
* TOTAL			22.000,00

20 - PROGRAMAS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Piso de Atenção Básica.	Aquisição de Equipamento de Informática, Periféricos e escritório.	Aquisição de Equipamento	4
TOTAL			5.000,00

21 - PROGRAMAS SAÚDE BUCAL

OBJETIVO: Dar condições mínimas a população no tratamento dentário de forma curativa e preventiva.

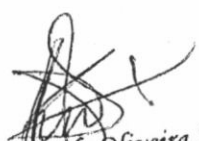
Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Saúde Bucal	Proporcionar a população à possibilidade de obter orientação correta sobre a forma de preservar os dentes saudáveis.	Kits de prevenção	500
TOTAL			1.600,00

22- PROGRAMAS FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

OBJETIVO: Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.

Órgão/Programa	Objetivo	Produto	Metas Físicas
1. Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.	Proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.	Equipamentos Adquiridos.	04
TOTAL			18.000,00


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2005



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

* Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO		METAS FISCAIS		
DESPESA POR NATUREZA				
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA			
	2004	2005	2006	
3000 00 00 DESPESAS CORRENTES	5.966.814,18	6.244.484,37	7.993.182,86	
3100 00 00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.192.958,31	3.594.759,50	4.574.813,90	
3190 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS	3.192.958,31	3.594.759,50	4.574.813,90	
3190 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.531.330,18	2.340.657,51	3.922.359,39	
3190 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	413.689,38	423.520,06	605.646,65	
3190 34 00 OUTRAS DESP. PESS. CONTR. TERC.	161.208,00	59.970,00	24.000,00	
3190 91 00 SENTENÇAS JUDICIAIS	60.000,00	84.000,00	21.000,00	
3190 92 00 DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.610,75	-	-	
3190 94 00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3.120,00	2.287,91	1.807,90	
3300 00 00 OUTRAS DESP. CORRENTES	2.773.855,87	2.649.724,87	3.418.818,96	
3350 00 00 TRANSF. A INSTITUI. PRIVADAS SEM FINS	-	10.300,00	-	
3350 43 00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	-	10.300,00	-	
3390 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS	2.773.855,87	2.639.424,87	3.418.818,96	
3390 14 00 DIÁRIAS	122.329,32	291.979,18	319.704,04	
3390 16 00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	-	-	-	
3390 16 01 AJUDA DE CUSTO	-	-	-	
3390 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	1.355.190,06	1.173.446,57	1.525.548,42	
3390 33 00 PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO	5.050,30	2.915,00	6.507,14	
3390 34 00 OUTRAS DESP. PESS. DECORR. CONTR	-	-	-	
3390 36 00 OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA	70.647,14	36.181,00	32.612,00	
3390 39 00 OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	1.021.421,05	836.849,19	1.224.103,70	
3390 47 00 OBRIGAÇÕES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	63.915,91	66.328,50	71.749,26	
3390 48 00 OUTROS AUX FINAN A PESSOA FISICA	-	12.000,00	19.625,00	
3390 91 00 SENTENÇAS JUDICIAIS	35.000,00	418,04	37.680,38	
3390 92 00 DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	66.038,00	-	3.110,00	
3390 93 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	34.264,09	21.942,19	177.729,02	
3390 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-	-	-	
4000 00 00 DESPESAS DE CAPITAL	1.369.188,03	1.994.073,55	921.627,58	
4400 00 00 INVESTIMENTOS	1.210.955,56	1.841.742,59	713.262,94	
4490 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.210.955,56	1.841.742,59	713.262,94	
4490 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.096.684,56	1.241.390,85	479.054,59	
4490 52 00 EQUIP. E MAT. PERMANENTE	114.271,00	580.351,74	229.208,35	
4490 61 00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	-	20.000,00	5.000,00	
4590 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS	27.000,00	-	-	
4590 61 00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	27.000,00	-	-	
4600 00 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	131.232,47	152.330,96	228.314,64	
4690 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS	131.232,47	152.330,96	228.314,64	
4690 71 00 PRINC. DA DÍVIDA CONTRAT. RESGATADO	131.232,47	152.330,96	228.314,64	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7.336.002,21	8.238.557,92	8.934.760,44	

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2005



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO		METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA				
	Previsão	Realização	Variação	%	
RECEITAS CORRENTES	9.005.354,78	9.069.111,26	63.756,48	0,71%	
RECEITA TRIBUTÁRIA	178.867,30	157.451,05	-21.416,25	-11,97%	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	0,00	0,00%	
RECEITA PATRIMONIAL	12.556,20	5.107,25	-7.448,95	-59,32%	
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	0,00	0,00%	
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	0,00	0,00%	
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	0,00	0,00%	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.788.161,60	8.838.255,33	50.093,73	0,57%	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.769,68	68.297,63	42.527,95	165,03%	
DEDUÇÕES DA RECEITA	(823.438,78)	(843.782,67)	-20.343,89	2,47%	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	8.181.916,00	8.550.628,63	368.712,63	4,51%	
RECEITA DE CAPITAL		325.300,04	325.300,04	100,00%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	0,00	0,00%	
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	0,00	0,00%	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	0,00	0,00%	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	325.300,04	325.300,04	100,00%	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	0,00	0,00%	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	-	325.300,04	325.300,04	100,00%	
TOTAL GERAL	8.181.916,00	8.550.628,53	368.712,63	4,51%	
DEFICIT	1.229.362,31	384.131,81	845.230,50	68,75%	
TOTAL GERAL	9.411.278,31	8.934.760,44	(476.517,87)	-5,06%	
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA				
	Previsão	Realização	Variação	%	
DESPESAS CORRENTES	9.005.354,78	7.993.182,86	-1.012.171,92	-11,24%	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.121.725,00	4.574.813,90	453.088,90	10,99%	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	0,00	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.945.096,00	3.418.368,96	473.272,96	16,07%	
SUPERÁVIT	1.938.533,78	232.145,73	-1.706.388,05	-88,02%	
TOTAL	9.005.354,78	8.225.328,59	-780.026,19	-8,66%	
DESPESAS DE CAPITAL	1.095.095,00	941.577,58	-153.517,42	-14,02%	
INVESTIMENTOS	935.095,00	713.262,94	-221.832,06	-23,72%	
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	0,00	0,00%	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00	223.314,64	63.314,64	39,57%	
TOTAL	1.095.095,00	941.577,58	-153.517,42	-14,02%	
TOTAL GERAL	8.181.916,00	8.934.760,44	752.844,44	9,20%	

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2005



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO	METAS FISCAIS		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	6.621.867,90	7.251.235,08	8.225.328,59
RECEITA TRIBUTÁRIA	180.993,84	149.321,67	157.451,05
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	2.347,72	12.207,45	5.107,25
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.996.639,07	7.841.915,90	8.838.255,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.373,02	6.281,95	68.297,63
DEDUÇÕES DA RECEITA	(576.485,75)	(758.491,89)	(843.782,67)
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	6.621.867,90	7.251.235,08	8.225.328,59
		-	
RECEITA DE CAPITAL	574.674,78	987.339,07	325.300,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	574.674,78	987.339,07	325.300,04
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	574.674,78	987.339,07	941.577,58
TOTAL GERAL	7.196.542,68	8.238.574,15	9.166.906,58
DÉFICIT	794.513,25	1.006.734,48	616.277,54
TOTAL GERAL	7.991.055,93	9.245.308,63	8.934.760,44

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS REALIZADAS			
	2004	2005	2006	
DESPESAS CORRENTES	5.966.814,18	6.244.484,37	7.993.182,86	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.192.958,31	3.594.759,50	4.574.813,90	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.773.855,87	2.649.724,87	3.418.368,96	
SUPERÁVIT	655.053,72	1.006.750,71	232.145,73	
TOTAL	6.621.867,90	7.251.235,08	8.225.328,59	
DESPESAS DE CAPITAL	1.369.188,03	1.994.073,55	941.577,58	
INVESTIMENTOS	1.210.955,56	1.841.752,59	713.262,94	
INVERSÕES FINANCEIRAS	27.000,00	-	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	131.232,47	152.330,96	228.314,64	
TOTAL	1.369.188,03	1.994.073,55	941.577,58	
TOTAL GERAL	7.991.055,93	9.245.308,63	8.934.760,44	

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2005



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO		METAS FISCAIS		
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXECICIOS SEGUINTES				
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO			
	2006	2007	2008	
RECEITAS CORRENTES	9.758.091,02	9.945.446,37	10.260.717,02	
RECEITA TRIBUTÁRIA	174.315,20	177.662,05	181.073,16	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	
RECEITA PATRIMONIAL	9.527,10	9.710,02	9.896,45	
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.557.685,72	9.741.193,29	9.928.224,20	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.563,00	16.881,01	17.205,12	
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	
DÉFICIT	889.763,00	906.846,45	924.257,90	
TOTAL GERAL	9.758.091,02	9.945.446,37	10.136.398,94	
CONTA RETIFICADORA	962.882,22	981.369,56	1.000.211,85	
TOTAL GERAL	8.795.208,80	8.964.076,81	9.136.187,08	

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO			
	2006	2007	2008	
DESPESAS CORRENTES	9.758.091,02	9.945.446,37	10.136.398,94	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.815.232,40	4.907.684,86	5.001.912,41	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.080.213,40	3.139.353,50	3.199.629,08	
SUPERÁVIT	1.862.645,22	1.898.408,01	1.934.857,44	
DESPESAS DE CAPITAL	889.763,00	906.846,45	924.257,90	
INVESTIMENTOS	722.763,00	736.640,05	750.783,54	
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	167.000,00	170.206,40	173.474,36	
TOTAL GERAL	8.795.208,80	8.964.076,81	9.136.187,08	

Obs.: Os dados necessários para elaboração dessa planilha foram obtidos através do IGP-M (Índice Geral de Preços), a porcentagem apurada em Dezembro de 2006 foi de 3,85%

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 020/2008



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste -		DÍVIDA PÚBLICA	
RECEITAS POR FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			
	2005	2006	
DÍVIDA FUNDADA	22.252.535,11	2.225.512,81	
DÍVIDA FLUTUANTE	420.101,44	510.861,46	
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	806.771,11	2.675.137,80	

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - PASSIVO CONTINGENTE		MECANISMOS A SEREM ADOTADOS	
Despesas incertas ou eventuais que envolvem um certo grau de incerteza quanto a sua efetiva ocorrência, como: causas trabalhistas, fenômenos naturais,		Limitação de Empenhos até restabelecida a normalidade da arrecadação	Destinação de 5% do Valor Orçado para a Reserva de Contingência


Varley Gonçalves Perreira
Prefeito Municipal


Kleiton de Oliveira Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PL.
PORTARIA 07/2008